



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 02 de julho de 2025.

Lei nº. 2643/2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado as ações e serviços de saúde, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R\$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.2.040	3.3.90.39.00	368	05.301.0023	150.000,00	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE

Valor Total dos Créditos

150.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/6400) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2.596 de 27/09/2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audep.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.